



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA OITAVA SESSÃO PRESENCIAL E EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em vinte e seis de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 17/2/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, caderno nº. 4.165/2024, às fls. 10/19, e com publicação em 18/2/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão, da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, bem como a presença da Exma. Sra. Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar por motivo justificado. Participou o Exmo. Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia para julgar processos aos quais está vinculado, nos demais processos O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 5ª sessão de julgamento virtual, realizada no período de 17 a 20/2/2025, e da 6ª sessão de julgamento presencial realizada em 18/2/2025. **Dando seguimento, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000084-53.2023.5.19.0062** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos e dar parcial provimento ao recurso ordinário da parte autora para, alterando a sentença, conceder os benefícios da justiça gratuita; e, negar provimento ao recurso da reclamada. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000579-28.2024.5.19.0009** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por maioria, declarar a incompetência absoluta em razão da matéria, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator que mantinha a competência material da Justiça do Trabalho. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000624-44.2024.5.19.0005** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por maioria, declarar a incompetência absoluta em razão da matéria, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator que mantinha a competência material da Justiça do Trabalho. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000973-18.2022.5.19.0005** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Fez sustentação oral, pela reclamante/recorrente, o advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5.618, pela recorrente/reclamante. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para, alterando a sentença, estabelecer o refazimento dos cálculos de liquidação para incluir a dedução do que foi pago a título de horas extras mais reflexos no TRCT (ID 0f60d92 - fls.34-35) e; conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo da reclamante para, alterando a sentença, estabelecer o refazimento dos cálculos de liquidação para incluir, na base de cálculo das horas extras mais reflexos, o adicional de insalubridade, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

0000674-76.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Asseguradas as sustentações orais dos Advogados Fernando Carlos de Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, pela recorrente(Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL) e Aldo de Sá Cardoso Neto, OAB/AL 7.418, pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento formulado no id d38eadc, com anuência da parte contrária. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000283-49.2023.5.19.0006** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Fez sustentação oral, pela recorrida (Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.), o advogado Caiur Ribas, OAB/AL 15.157. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) manter: 1.1) a declaração de nulidade da extinção do contrato mantido entre as partes a partir de 4.1.2023, determinando a reintegração do autor ao trabalho nas mesmas condições quando do afastamento indevido ou em função compatível com a redução de sua capacidade laborativa; 1.2) o restabelecimento do plano de saúde do autor nas mesmas condições anteriormente concedidas, inclusive sem carência; 1.3) o prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação deste acórdão para a reintegração do reclamante no emprego e restabelecimento do plano de saúde, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de descumprimento, a ser revertida ao reclamante, devendo a reclamada, no mesmo prazo, comprovar a impossibilidade do cumprimento desta decisão, se for o caso, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas legais em razão do descumprimento imotivado de ordem judicial, além das sanções processuais cabíveis. 2) condenar as reclamadas, sendo de forma subsidiária a litisconsorte, ao pagamento de: 2.1) indenização por danos morais no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 2.2) indenização por danos materiais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), parcela única; 2.3) honorários advocatícios de sucumbência devidos pela empresa na importância correspondente a 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do advogado do reclamante. Estabelecer a compensação (aviso prévio mais reflexos e multa de 40% do FGTS) e a dedução (demais verbas rescisórias) entre o que foi pago pela reclamada no TRCT (ID 66cb2f7), e também recolhido no extrato de conta do FGTS (ID 076e90b), e as verbas devidas em decorrência da reintegração do autor no emprego, sob pena de enriquecimento ilícito do obreiro. Condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 5% sobre as verbas indeferidas, os quais permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que parte a credora comprove que o autor não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Aplicar ao caso o disposto nas súmulas 381 e 439, ambas do TST. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas de indenização por danos morais e materiais que são objeto da condenação neste acórdão, têm natureza indenizatória. As contribuições previdenciárias apenas pelo autor e as fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (súmula n.º368, TST). Os juros de mora devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmula n.º 200, TST) e, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000279-41.2023.5.19.0061** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Fez sustentação oral, pela recorrente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.), o advogado Caiur Ribas, OAB/AL 15.157.

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000351-40.2023.5.19.0057** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar a condenação de pagamento de honorários advocatícios a serem pagos pela empresa para 15% sobre o valor da liquidação e determinar, quanto aos juros de mora, a observância da aplicação da TRD, prevista no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial além da correção monetária na forma já fixada. **Ordem: 57 Processo N° ROT-0001349-58.2023.5.19.0008** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. Fez sustentação oral, pela recorrida, a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim, OAB/AL 6.557. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, condenando a reclamada ao pagamento de: a) indenização equivalente a 12 meses, referentes aos salários vencidos, com repercussões em FGTS mais 40%, férias, 13º salário e aviso prévio; b) indenização por danos morais, no valor R\$ 5.000,00; c) indenização por danos materiais (lucros cessantes), no valor de R\$ 21.097,44; e d) honorários advocatícios de sucumbência de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor dos advogados do reclamante. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste acórdão têm natureza indenizatória. Na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Quanto aos juros de mora, determinar a observância dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no "caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Observe-se o disposto na súmula n.º 439, do TST. Custas (R\$ 800,00) e honorários periciais, em reversão, pela reclamada. **Ordem: 17 Processo N° AP-0000296-34.2021.5.19.0001** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravada/exequente. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer o agravo de petição por incabível. **Ordem: 53 Processo N° ROT-0001073-21.2023.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais em face de doença ocupacional no valor de R\$ 20.000,00 e por danos materiais no montante de R\$ 20.000,00, em parcela única, corrigida de acordo com a Súmula n. 362 do C. STJ e de honorários sucumbenciais de 15% sobre o valor da condenação. Custas fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 40.000,00). **Ordem: 51 Processo N° ROT-0000981-80.2022.5.19.0009** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade: 1) conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) fixar as seguintes jornadas desempenhadas pelo reclamante: de segundas às sextas-feiras, das 06h às 19h30, com 60 minutos de intervalo; aos sábados das 06h às 13h, com intervalo de 60 minutos; labor, sem compensação, em dois feriados por ano (corpus christi e dia do trabalhador); b) condenar as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reclamadas no pagamento das horas laboradas após a 8ª diária ou a 44ª semanal, o que for concretamente mais benéfico, com adicionais de 50% e 100%, e repercussões em férias com 1/3, 13ºs salários, repouso semanais remunerados, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e FGTS com 40%, bem como os recolhimentos fundiários sobre os valores apurados a título de reflexos. Autoriza-se a dedução das horas extras pagas e já comprovadas nos autos; c) condenar a reclamada no pagamento de cinco meses de diferenças entre o salário do motorista comprovado nos autos e o recebido pelo reclamante, com observância ao princípio da adstrição, e repercussões em férias com 1/3, 13ºs salários, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e FGTS com 40%; d) condenar as reclamadas na obrigação de retificar a CTPS obreira, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, para que faça constar a alteração do cargo do reclamante e respectiva remuneração, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00. Não o fazendo, determina-se a retificação pela Secretaria da Vara de origem, sem prejuízo da execução da multa por descumprimento; e) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, devidos aos advogados da parte reclamante, para 15% sobre o valor da condenação; 2) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar a dedução dos valores recolhidos a título de FGTS, conforme os extratos anexados ao recurso ordinário da empresa. Custas processuais majoradas para R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000471-11.2024.5.19.0005** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. A advogada Caroline Blanca Maciel Marinho, OAB/AL 8.257, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação a diferença salarial decorrente de acúmulo de função. Custas reduzidas para R\$ 400, calculadas sobre R\$ 20.000,00. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000258-90.2024.5.19.0009** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. A advogada Marcela Taís de Freitas Muniz, OAB/MG 176.276, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamado, **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por perda do seu objeto. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000346-23.2022.5.19.0002** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. O advogado Márcio Lima Silva, OAB/DF 48.806, inscrito, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por deserção. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000779-40.2021.5.19.0009** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Márcio Lima Silva, OAB/DF 48.806, inscrito, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro a fim de majorar os honorários de sucumbência para 15% sobre o valor da condenação. Negar provimento ao recurso patronal. Custas processuais mantidas no importe arbitrado na sentença. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000326-61.2024.5.19.000** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6.921, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000419-50.2024.5.19.0058** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. A advogada Raissa de Holanda Torres, OAB/AL 9.431, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000416-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

72.2024.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15.157, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0000922-55.2023.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9.468, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000217-77.2023.5.19.0262** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Eliane Oliveira de Platon Azevedo, OAB/GO 7.772, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000359-14.2023.5.19.0058** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Fernanda Costa Fonseca Serrano da Rocha, OAB/RN 7.053, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário patronal por deserção e irregularidade de representação e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000102-40.2024.5.19.0062** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6.185, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 65 Processo Nº AP-0239700-63.1988.5.19.0002** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Valdemerson Vitor Silva Santos, OAB/AL 15.043, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença sob ID. 76b91ae, que extinguiu a execução, determinar o prosseguimento da execução pelo juízo de origem, como entender de direito. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita pleiteados. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000429-15.2022.5.19.0010** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. A advogada Viviane Gomes Costa, OAB/AL 21.052, inscrita, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas mantidas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000122-02.2024.5.19.0007** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL 8.000, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida(Telesil Engenharia Ltda.). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o percentual da condenação patronal em honorários advocatícios sucumbenciais de 5% para 10% sobre o valor da liquidação. Custas mantidas. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000455-65.2024.5.19.0261** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal, adesivo obreiro e do litisconsorte. No mérito, negar provimento a todos. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0001228-33.2023.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela reclamante/recorrente, o advogado Gabriel de Castro Pires, OAB/AL 16.276. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. Dar parcial provimento ao apelo obreiro a fim de majorar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

indenização por danos morais para o importe total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Negar provimento ao recurso patronal. Custas majoradas para R\$ 400,00, em face do acréscimo condenatório. Determinar o envio de cópia do presente acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

Ordem: 8 Processo N° RORSum-0000199-55.2024.5.19.0057 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente.

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, reconhecer a competência territorial da Vara do Trabalho de Porto Calvo, determinando o retorno dos autos aquele Juízo para julgamento da lide como entender de direito.

Sem custas processuais por se tratar de decisão interlocutória. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000241-69.2024.5.19.0004** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178 e, pela, recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759.

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa, e dar provimento ao recurso ordinário do obreiro para majorar a condenação em honorários advocatícios para 10% sobre o valor da liquidação. **Ordem: 1 Processo N° AIRO-0001244-91.2010.5.19.0055** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2**

Processo N° AP-0000020-89.2024.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 5**

Processo N° ROT-0000106-66.2024.5.19.0001 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada para condenar a reclamante a pagar honorários advocatícios, no percentual de 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre

verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Vale ressaltar que a condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do PLR proporcional no ano de extinção do contrato da parte autora e

diferenças de comissões correspondentes aos valores estornados do autor, conforme extratos do vendedor, com reflexos em horas extras, RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS. Valor da condenação majorado para R\$ 6.000,00 e custas para 120,00. **Ordem: 6**

Processo N° 0000108-53.2024.5.19.0060 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 9**

Processo N° AIAP-0000210-68.2023.5.19.0009 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e melhorar o Agravo de Instrumento, por ausência de garantia. **Ordem: 13**

Processo N° AP-0000261-39.2019.5.19.0003 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer ambos os agravos de petição e negar provimento ao agravo de petição interposto por F A. C. M.. Dar provimento parcial ao agravo de petição interposto por L. M. M. C. para declarar a sua ilegitimidade passiva "ad causam", excluindo-a da lide. **Ordem: 14**

Processo N° 0000265-05.2024.5.19.0261 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 18**

Processo N° ROT-0000318-66.2024.5.19.0008 Relator ROBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: a) acrescer à condenação o pagamento dos seguintes títulos: a.1) multa do art. 467, da CLT; a.2) indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observando-se o disposto na súmula 439 do TST; b) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da autora para o percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000324-94.2024.5.19.0001** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 21 Processo N° 0000343-79.2024.5.19.0008 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000346-46.2024.5.19.0004** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 26 Processo N° AP-0000374-90.2019.5.19.0003** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 27 Processo N° ROT-0000404-52.2024.5.19.0003** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para determinar a retificação dos cálculos de liquidação para que seja utilizada a alíquota de 2% para fins de apuração do "SAT". Dar provimento parcial ao recurso ordinário da autora para, alterando a sentença: a) acrescer à condenação o pagamento de 30 (trinta) horas extras por semana, com adicional de 50% e 100% (feriados) e divisor de 220, no período de 4.6.2020 até 13.4.2022. Por habituais, condena-se a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, sobre o FGTS com a multa de 40% e sobre a remuneração do repouso semanal. Não há que se falar em dedução dos valores pagos a idêntico título, eis que as horas extras deferidas não foram computadas pela reclamada; e b) majorar o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela empresa para 5% sobre o valor da liquidação. Custas acrescidas para R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00. **Ordem: 28 Processo N° 0000409-09.2017.5.19.0007 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 32 Processo N° RORSum-0000454-10.2024.5.19.0058** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 35 Processo N° AP-0000540-68.2023.5.19.0008** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 36 Processo N° AP-0000558-26.2022.5.19.0008** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 38 Processo N° ROT-0000601-98.2024.5.19.0005** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário aviado pela empresa por deserção e do recurso adesivo por subordinação ao principal. **Ordem: 39 Processo N° ROT-0000604-62.2024.5.19.0002** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 42 Processo N° AP-0000738-97.2021.5.19.0001** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar a extinção da execução, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho de origem para que, sendo caso de eventual existência de saldo remanescente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

prosseguir a execução, inclusive com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0000740-59.2024.5.19.0002** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0000758-19.2020.5.19.0003** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para conferir os privilégios da Fazenda Pública, no que se refere à isenção de recolhimento de custas processuais, depósitos recursais e acesso ao regime de precatório. **Ordem: 45 Processo Nº AP-0000763-26.2020.5.19.0008** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0000789-59.2022.5.19.0006** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 49 Processo Nº 0000924-28.2023.5.19.0009 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do embargos de declaração, por perda do objeto. **Ordem: 52 Processo Nº 0001019-64.2023.5.19.0007 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração da CERVEJARIA PETROPOLIS S/A para fazer constar na conclusão e parte final do Acórdão o seguinte texto: "Pelo conhecimento e improvemento do recurso da empresa.(...) por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da empresa." **Ordem: 54 Processo Nº 0001105-50.2023.5.19.0002 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0001227-60.2023.5.19.0003** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamante. **Ordem: 58 Processo Nº 0001353-11.2017.5.19.0007 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 59 Processo Nº 0001393-38.2016.5.19.0262 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 60 Processo Nº AP-0001643-49.2014.5.19.0001** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o afastamento da extinção da execução e determinar o arquivamento provisório até que haja a comprovação da novação da dívida pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com eventual continuação da execução no juízo trabalhista. Sentença que se altera. **Ordem: 61 Processo Nº AP-0001776-96.2016.5.19.0009** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0040400-49.2004.5.19.0006** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 63 Processo Nº AP-0092000-78.2005.5.19.0005** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do agravo de petição para reduzir, doravante, o bloqueio mensal para 10% da remuneração líquida da executada, até a integral satisfação do crédito exequendo ou garantia da execução. **Ordem: 64 Processo Nº AP-0131000-49.2009.5.19.0004** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 66 Processo Nº 0000020-83.2024.5.19.0005 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

declaração. **Ordem: 67 Processo Nº 0000027-15.2023.5.19.0004 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 68 Processo Nº 0000249-24.2023.5.19.0055 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamado para retificar a ementa do Acórdão, o qual deve ser lido da seguinte forma: "AGRAVANTE: J. P. LTDA. ADVOGADO: FERNANDA JUNQUEIRA RODRIGUES MENEZES AGRAVADO: R. R. DE J. M. AGRAVADO: J. M. F. DA S. ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA ADVOGADO: RICARDO CERQUEIRA LIMA DE CARVALHO (...) Agravo de petição (Id f788b81) interposto pela executada (...)". **Ordem: 69 Processo Nº 0000313-90.2023.5.19.0004 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 70 Processo Nº 0000316-43.2024.5.19.0058 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 71 Processo Nº 0000385-37.2022.5.19.0061 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento. **Ordem: 72 Processo Nº 0000516-21.2024.5.19.0003 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, negar os benefícios da Justiça Gratuita à A. DO P. DA C. E. F. **Ordem: 73 Processo Nº 0000602-55.2023.5.19.0058 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 74 Processo Nº 0000653-03.2024.5.19.0003 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, esclarecendo obscuridade apontada, estabelecer que, em se tratando de CTPS digital, incumbe à reclamada efetuar a retificação da CTPS da autora, fazendo constar a baixa em 21.8.2024, incluindo a projeção do aviso prévio indenização no tempo de serviço (Orientação Jurisprudencial n.º82, da SDI-1, do TST), no prazo de até 5 dias após o trânsito em julgado deste acórdão, sob pena de pagamento de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, no importe de R\$ 100,00, limitada a R\$ 3.000,00, a reverter em favor da reclamante. **Ordem: 75 Processo Nº 0001182-44.2023.5.19.0007 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 76 Processo Nº 0001252-61.2023.5.19.0007 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamado para retificar a ementa do Acórdão, a qual deve ser lida da seguinte forma: "RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. USO DE MOTOCICLETA. O adicional de periculosidade para trabalhadores que utilizam motocicleta, conforme o art. 193, § 4º, da CLT, tornou-se aplicável a partir de 14/10/2014, com a publicação da Portaria nº 1.565. Essa portaria inseriu o anexo 5 à NR 16, regulamentando as atividades perigosas envolvendo motocicletas. Entretanto, a Portaria nº 1.565/14 do MTE foi declarada nula pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo n.º 0089075-79.2014.4.01.3400. A decisão possui efeitos em relação às empresas vinculadas a determinadas associações e sindicatos autores da ação, incluindo a A. do C. A. e D. do E. de A. (A.), da qual a empresa recorrida é associada. RECURSO EMPRESARIAL PROVIDO". **Ordem: 77 Processo Nº 0001348-88.2023.5.19.0003 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

processos, a sessão presencial extraordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de fevereiro de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.